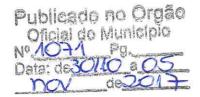


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1.187/2017. DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.



SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a Firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- **Art.** 1° Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos e insumos essenciais à população usuária do SUS até o valor de R\$ 221.202,80 (duzentos e vinte e um mil duzentos e dois reais e oitenta centavos), por ano.
- § 1º O montante supracitado refere-se ao investimento mínimo de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante de acordo com o que determina Portaria n.º 1555/2013 do Ministério da Saúde.
- § 2º O valor de investimento por habitante deverá ser reajustado ao montante expresso em ato normativo que venha a substituir a referida Portaria.
- § 3º O montante descrito no *caput* tem como base a população estimada em Censo realizado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o ano de 2016 e deverá ser atualizado quando do aumento populacional aferido oficialmente.
- **Art. 2°** Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do Município na dotação, elemento e fontes próprios.
- **Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de outubro de 2017.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito Municipal